

# REELEIÇÃO, PLEBISCITO E REFERENDO

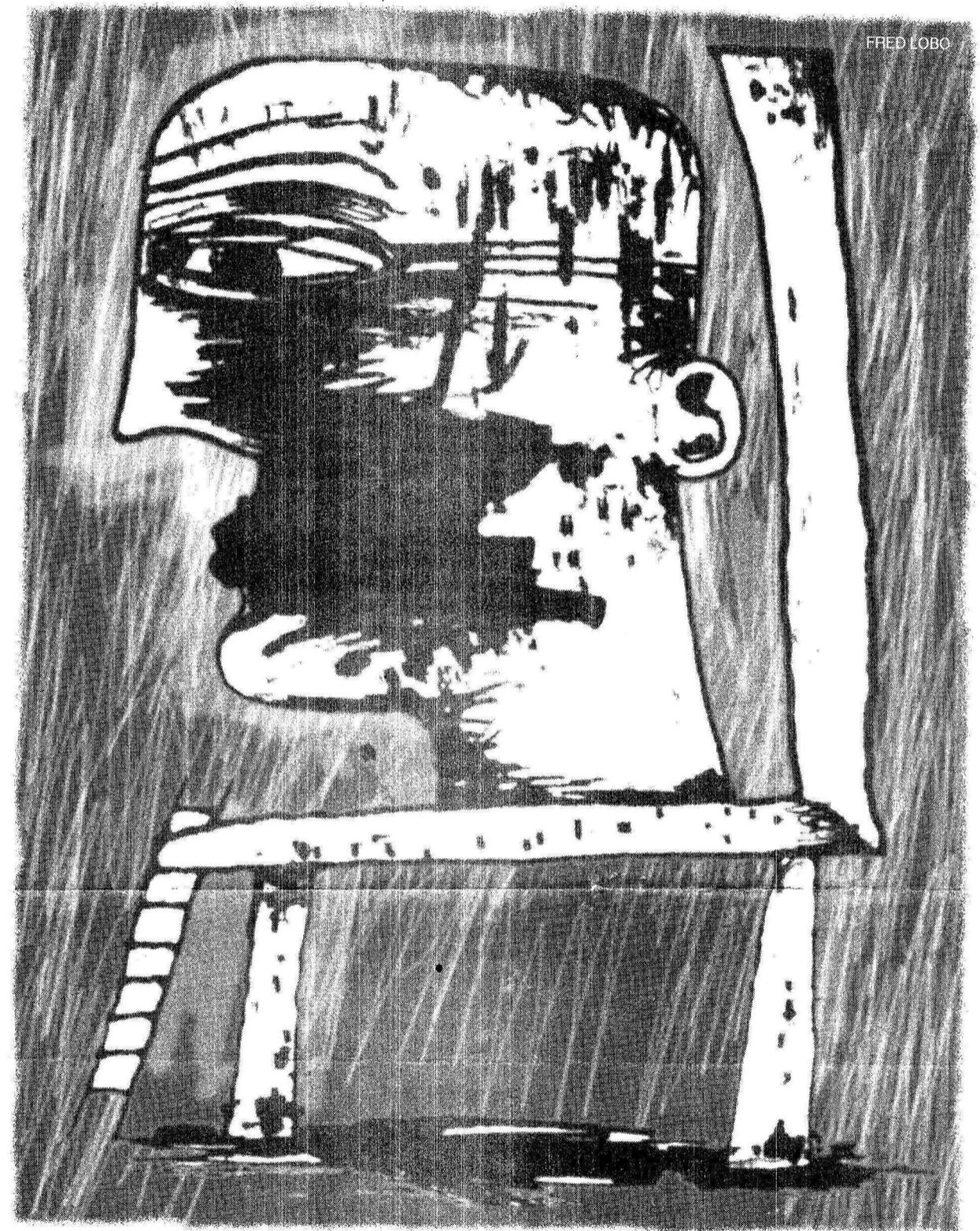
Josaphat Marinho

Toda proposta legislativa grandemente polêmica gera problemas diversos, na sua tramitação. Diferente não havia de ser com a emenda sobre reeleição a postos executivos. Originária da iniciativa individual, e não de consenso entre forças políticas organizadas, tanto mais controversa teria de ser no seu curso. Como ora percebe a opinião pública, dividem-se partidos, discute-se sobre desincompatibilização, diverge-se a respeito do momento de apreciação conclusiva da matéria. Mesmo votada a emenda, como foi, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, não cessa o conflito.

Agora as opiniões se dividem em torno da necessidade, ou não, da participação do povo no processo legislativo, e do instante dessa interferência. O que nasce sem diretriz certa arrasta-se no equívoco. Corretamente, tal indagação deveria anteceder à apresentação da emenda, para que não se perturbasse o andamento da proposta, nem se provocasse confusão no espírito coletivo. Essa forma irregular de procedimento é incompatível com a ação do Poder Legislativo e com o interesse público. A Constituição é estabelecida para que, respeitada, não prevaleçam pretensões menores sobre as razões de ordem pública. Nenhum intuito deve desvirtuar o comando das normas constitucionais. São elas o suporte da ordem, que protege os órgãos do Estado e os indivíduos.

Em verdade, pode divergir-se da idéia de reeleição, como divergimos, mas a discussão e a aprovação dela no Congresso Nacional não dependem de plebiscito. Em primeiro lugar, não se trata de medida modelar da democracia. Ao contrário, o plebiscito foi instrumento utilizado nos regimes autoritários, inclusive na Alemanha nazista, para deturpar as manifestações da opinião pública. E entre nós foi o artifício previsto, embora não aplicado, para aprovar a Carta outorgada de 1937. Sempre que há um forte interesse político em jogo, tem sido forma de manipulação do sentimento popular. Assim foi aqui, em 1963, para restabelecimento do regime presidencial.

Além disso, a Constituição de 1988 confere ao Congresso Nacional o poder de reforma, sem dependência de plebiscito. É o que está no art. 60, que, cumprido sem excesso, assegura poder soberano ao Congresso. Submeter a faculdade normal dos órgãos legislativos a plebiscito é impor-lhes restrição, que não emana expressa ou implicitamente do texto constitucional. E o legislador não tem poder legítimo para estabelecer essa limitação. O poder de ação direta do povo é também para ser exercido "nos termos da Constituição", como estipulado no parágrafo único do art. 1º. Por isso mesmo a Constituição defere ao



FRED LOBO

Congresso competência exclusiva para "autorizar referendo e convocar plebiscito", segundo consignado no inciso XV do art. 49. Quando quis tornar obrigatório o plebiscito, a Constituição o disse, como para criação, incorporação ou desmembramento de estados e municípios, na forma do art. 18, §§ 3º e 4º. De igual modo estipulou no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, para que o povo definisse a forma e o sistema de governo. Se aprovada a reeleição, previamente, em plebiscito, qual seria a tarefa do Congresso Nacional?

Seria um contra-senso que o Congresso, podendo reformar a Constituição, e portanto introduzir, ou não, o processo de reeleição, convocasse plebiscito para tanto. Fazê-lo consis-

tiria em fugir da responsabilidade de decidir, e transferi-la para quem não está habilitado, por falta de elementos e informações, ao exame originário da matéria. O povo elege seus representantes para que estes, em seu nome, estudem os problemas e sobre eles deliberem. Ao eleitorado a Constituição reserva o direito de dar a palavra final, nos casos que ela estabelece. Normalmente, assim funciona o regime representativo em garantia da regularidade do processo político.

Como válvula de segurança para o povo, na condição de detentor do poder supremo, a Constituição prevê o referendo. Por esse meio, o povo, em votação especial, confirma ou rejeita o que deliberou a representação parlamentar. É o que pode ocorrer, no

caso, se for aprovado ou rejeitado o privilégio da reeleição. Cumprida sua parte pelo Congresso, a opinião popular dirá se aceita ou se rejeita a decisão colegiada. Tornar-se-á o povo, então, co-responsável pela deliberação, adotando ou repudiando a inovação. Após a última guerra, na França, o primeiro projeto de Constituição, aprovado pela Constituinte, foi rejeitado pelo povo. A Assembléia voltou a reunir-se para preparar outro projeto, conciliável com as aspirações comuns. Esse é o mecanismo democrático de freios e contrapesos. Não há urgência que supere a autoridade da Constituição.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia